



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2017.

“Cria Função Gratificada a servidor público que for designado para dirigir o Abrigo Institucional de Acolhimento de crianças e adolescentes do município”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada Função Gratificada ao Servidor Público municipal do quadro de provimento efetivo, que for designado para Dirigir e Coordenar o Abrigo Institucional de crianças e adolescentes do município.

Art. 2º - A Função Gratificada será incluída no anexo II da Lei 6.177/2012:

Denominação	Padrão de FG	Valor	Quantidade	Nº Ref.
Diretor de Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes	FG – 2.g	R\$1.682,67	01	

Art. 3º - As atribuições da Função gratificada serão incluídas no anexo V da Lei 6.177/2012:

Denominação	Padrão de vencimento da FG	Critérios para preenchimento N=Natureza R=Responsabilidade e C=Complexidade P=Peculiaridade GI=Grau de Instrução	Qde.	Atribuições	Valor (R\$)
Diretor de Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e adolescentes.	FG – 2.g	N=Assessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nível Superior Completo	01	Dirigir e Coordenar Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.	R\$ 1.682.67

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: ***“Cria Função Gratificada a servidor público que for designado para dirigir o Abrigo Institucional de Acolhimento de crianças e adolescentes do município”***.

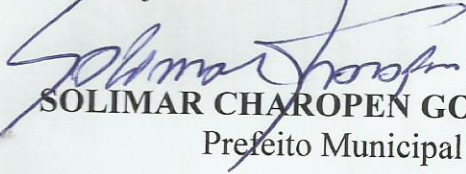
Para justificar a criação da Função Gratificada para servidor que irá Dirigir e Coordenar Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a fim de compor o quadro de funcionários, tendo em vista o acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 025/514.0000436-1, notadamente nas Atas de Audiência datada de 14/02/17 e 24/04/2017, tendo o Município se comprometido em abrir a Casa de Acolhimento no mês de Junho/2017, onde estavam presentes representantes do Executivo, Procuradoria, SMAIS, Judiciário e Ministério Público, a fim de dar cumprimento à Sentença proferida nos mesmos autos, visando implementação do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

O referido Servidor terá de acompanhar e avaliar o processo de implantação do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo Serviço de Acolhimento Institucional e pela rede prestadora de serviços no Município; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão e acompanhamento das crianças, adolescentes e jovens; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos do programa, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças, adolescentes e jovens; articular as ações junto a política de Assistência Social e às outras públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica. Remeter à Autoridade Judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua família, para fins da reavaliação, conforme determina § 1º e o § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente ou, quando solicitado pelo MP, Judiciário ou Poder Público Municipal.

Ademais, o Diretor do Abrigo Institucional coordenará uma equipe de profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia, entre outros técnicos e servidores, seguindo orientações do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social (Resolução 9, de 15 de abril de 2014) e outras normas legais correlatas.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Ação criada, Expandida ou Aperfeiçoada:	Despesa Aumentada e ou Diminuída:	Despesa Reduzida ou Fonte de Financiamento para o aumento da despesa:	Ano em que o Aumento da Despesa Entra em Vigor:	1º ano seguinte ao que o Aumento da Despesa entra em vigor:	2º ano seguinte ao que o Aumento da Despesa entra em vigor:
Mudança no quadro funcional		<i>Aumento de despesa a ser suportado com recursos próprios</i>	2017	2018	2019
<i>Cria a FG de "Diretor de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes" com atribuições para Dirigir e Coordenar a Casa de Acolhimento Institucional para Crianças e adolescentes.</i>	Discriminação das Rubricas/Verbas para Impacto:	Discriminação dos Valores de Proventos e Encargos Patronais:	Valor do Impacto Orçamentário – Financeiro:		
Cria 01 Vaga DE F.G.	Vencimentos e Vantagens fixas	1.682,67	2.913,64	3.033,39	3.158,07
<i>01 Função Gratificada de "Diretor de Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes", FG2.g</i>	Encargos Patronais	1.115,96			
TOTAL Impacto			R\$ 2.913,64	R\$ 3.033,39	R\$ 3.158,07

Obs.: Os dados para formulação do impacto financeiro – orçamentário foram extraídos da Folha de Pagamento do Sistema E-Cidade, Base Abril/2017.

Para 2017, 2018 e 2019 foi utilizado o percentual de 4,11% de reposição salarial acumulado de abril de 2017. Houve aumento de despesa com este PL.

Kelen Guimarães Siqueira
Kelen Guimarães Siqueira
CONTADORA
CRC/RS 087413/0-0
Mat. F. 2428